

Presidente
João Raimundo de Carvalho
Vice-presidente
Casemiro de Oliveira Costa
Secretário substituto

Lei nº 222/93, de 29 de Outubro de 1993.
Reajusta remuneração de servidores municipais proventos do Pensão Inativo e das outras vantagens.

O Prefeito municipal de Santo Antonio de Leão, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio de Leão, aprovou e em sancionou e promulga a Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, Ativos e Inativos a partir de 1º de Outubro de 1993, Conforme discriminação abaixo:

1 - Assistente Administrativo:

A -	CR\$	14.400,00
B -	CR\$	21.600,00
C -	CR\$	28.800,00

2 - Agente Administrativo:

A -	CR\$	14.400,00
B -	CR\$	18.000,00
C -	CR\$	21.600,00

3 - Auxiliar de Serviços

A -	CR\$	10.080,00
B -	CR\$	14.400,00
C -	CR\$	21.600,00

4 - Professora Titular:

A -	CR\$	7.200,00
B -	CR\$	10.080,00

C - CR\$ 14.400,00

5 - Merenda 500 CR\$ 7.200,00

6 - Zeladora 500 CR\$ 7.200,00

7 - Vigia 500 CR\$ 7.200,00

8 - Fincas de Tributos:

A - CR\$ 10.080,00

B - CR\$ 14.400,00

C - CR\$ 21.600,00

9 - Guarda Municipal:

A - CR\$ 11.520,00

B - CR\$ 18.000,00

C - CR\$ 21.600,00

Art. 2º - Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados nos cálculos de 60 (sessenta por cento) dos valores fixados pela Lei nº 220/93 de 27 de agosto de 1993, para o Pessoal Ativo, Inativo e Secretários (Cargo em Comissão) Anexo II e IV.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o presente exercício, e serão suplementadas na medida necessária, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, 29 de outubro de 1993.

Francisco Picínio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado em:

29 de outubro de 1993

Rosa de Araújo Franca Lopes Lima
Secretária